



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

Igrejinha, 04 de junho de 2020.

Senhores Líderes de Bancada;

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias muito cordialmente, estamos encaminhando Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2020, que fixa os subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura em cumprimento ao disposto no art. 29, VI da Constituição Federal.

Os valores propostos optam pelo congelamento dos subsídios pautando-se no complexo contexto socioeconômico ao qual o município, o estado e o país enfrentam em virtude da pandemia provocada pelo coronavírus.

Nesse sentido, medidas austeras se fazem necessárias a fim de colaborar com a saúde financeira do nosso município objetivando assegurar a continuidade de prestação de serviços essenciais ao bem estar da população.

Cabe ressaltar que não se tem seguridade dos impactos que ainda estão por vir em consequência desta pandemia, tão pouco se vislumbra o fim desse período difícil; sendo assim, cabe a responsabilidade dessa Casa Legislativa agir com cautela e responsabilidade.

Cabe observar ainda que os valores serão aplicados aos Vereadores eleitos no próximo pleito e não sofrerão reajuste ou correção monetária até 01/01/2022.

Certos de podermos contar com a colaboração dos nobres colegas, subscrevemo-nos sugerindo a aprovação da matéria.

**Câmara de Vereadores, 04 de junho de 2020.**

  
Vereador **CARLINHOS MICHAELSEN**

  
Vereador **GILMAR PEREIRA DA SILVA**

  
Vereador **JULIANO MULLER DE OLIVEIRA**

  
Vereador **GUTO JARDEL SCHERER**

  
Vereador **DIRCEU VALDIR LINDEN JÚNIOR**

  
Vereador **JOÃOZINHO LOPES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

Vereador **NEIMAR LUIZ PARREIRA**

Vereador **VALDECIR SCHROER**

Vereador **CARLOS RIVELINO KARLOH**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

**Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2020**

**“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de  
Igrejinha para a Legislatura 2021/2024.”**

**Art. 1º** O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024 é fixado nesta lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R\$ 3.722,65 (três mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

**§ 1º** O Presidente da Câmara perceberá, a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal no valor de R\$ 4.839,44 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

**§ 2º** Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados obrigatoriamente no mês de março pela média do INPC e IGPM-FGV apurada no período de janeiro à dezembro do ano anterior.

**§ 3º** No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo.

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente da convocação de Reunião Extraordinária.

**Art. 4º** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas por Decreto.

**Art. 5º** A ausência do Vereador às Reuniões Ordinárias determinará o desconto no subsídio conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.